



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA



LEI Nº 69 DE 30 DE ABRIL DE 1984.

**EMENTA:** Eleva vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Água Branca:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos servidores Municipais, na forma da tabela abaixo.

I - Servidores municipais em geral, terão um aumento de 70%.

II - Professores de nível Pedagógico ou equivalente e 1º Grau completo, terão um aumento de 80%.

III - Professores leigos e servente-merendeiras terão um aumento de 100%.

Parágrafo Único - Os servidores que percebem vencimentos com base no salário-mínimo não serão beneficiados por esta lei, ficando seus reajustes baseados no aumento concedido pelo Governo Federal.

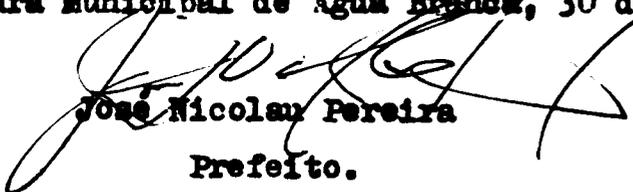
Art. 2º - Será concedida uma ajuda transporte no valor de Cr\$ 100,00 ( cem cruzeiros ) por dia/aula, para os professores que lecionam na zona rural e tem residência urbana comprovada.

Art. 3º - As vantagens concedidas por esta Lei terão vigência a partir de 1º de Maio de 1984.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, serão usadas as dotações constantes no orçamento geral do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca, 30 de Abril/1984.

  
José Nicolau Pereira

Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA



1954

Providências.  
deixar a execução dos serviços  
de limpeza e conservação

Jose Nicolau Farias  
Prefeito